



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº 02/2021

Projeto de Resolução nº 02/2021

Assunto: Modifica e acrescenta dispositivos à Resolução nº 560/2016, que criou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, para dispor sobre a instituição da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Autoria: Ver^a. Lindsay Cardoso.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento a determinação da Presidência e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 13 de janeiro de 2021.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

Projeto de Resolução nº 02/2021

Assunto: Modifica e acrescenta dispositivos à Resolução nº 560/2016, que criou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, para dispor sobre a instituição da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Autoria: Ver^a. Lindsay Cardoso.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo modificar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 560/2016, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, para dispor sobre a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Visa-se tornar explícita a competência e atuação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente nas causas animais, acrescentando medidas de natureza prática que permitam debater problemas e alcançar soluções para a saúde e bem estar animal.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto trata de matéria *interna corporis*.

A Câmara Municipal tem autonomia para dispor sobre a sua organização, nos termos do art. 51, IV da Constituição Federal.

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

“O meio ambiente natural ou físico é constituído pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas (inclusive pelo mar territorial), pelo solo, pelo subsolo (inclusive recursos minerais), pela fauna e flora. Concentra o fenômeno da homeostase, consistente no equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e meio em que vivem.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



O meio ambiente natural é mediatamente tutelado pelo caput do art. 225 da Constituição Federal e imediatamente, v.g., pelo §1º, I, III e VII, desse mesmo artigo.” (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 11ª Ed., pág. 71).

Neste sentido, dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:**

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.** “

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta** de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do Augusto Plenário.

Quanto às comissões de mérito, não há óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 13 de janeiro de 2021.

As COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Daniel Bassi

Ver. Ronaldo Carvalho